

Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR Nº 222, de 26 de agosto de 2003.

O VEREADOR JOSÉ ROBERTO DONIZETE SEGALLA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA PARTE FINAL DO PARÁGRAFO 6º, DO ARTIGO 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar o imposto predial e territorial urbano lançado a contribuinte que se enquadrar nas condições desta lei complementar, com serviços pessoais prestados ao Município.

Art. 2º - São condições para o contribuinte pleitear os benefícios de que trata esta lei:

I - ser proprietário de único imóvel em Campo Limpo Paulista, desde que não esteja parcialmente locado, arrendado ou utilizado por terceiro em atividade que gere renda para o titular do imóvel;

II - residir no imóvel de que trata o inciso I;

III - ter renda mensal de até dois salários mínimos;

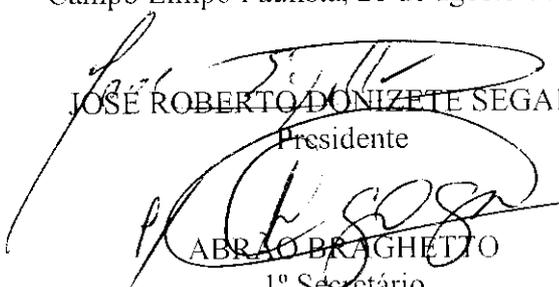
IV - ser desempregado ou inativo (aposentado ou pensionista).

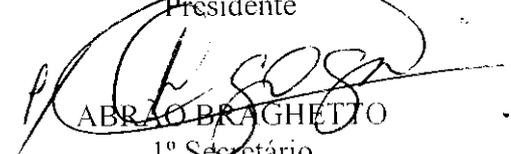
Parágrafo único - Correspondem à condição de proprietário, para os fins desta lei, o compromissário ou promissário comprador e o mutuário.

Art. 3º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei complementar no prazo de sessenta dias, a contar de sua vigência.

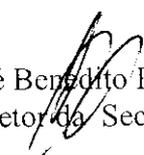
Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Limpo Paulista, 26 de agosto de 2003.


JOSÉ ROBERTO DONIZETE SEGALLA
Presidente


ABRÃO BRAGHETTO
1º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e três.


José Benedito Rizzato
Diretor da Secretaria